



Governo do Estado do Espírito Santo
Polícia Civil do Estado do Espírito Santo

Processo nº 2026-HW06D

Contrato nº 02/2026

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL-ES,
E O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PCES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.470.897/0001-73, com sede à Av. Nossa Senhora da Penha, nº 2290, Bairro Santa Luíza, Vitória/ES, CEP: 29.045-402, neste ato representado por seu Delegado-Geral em exercício, JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA, brasileiro, domiciliado em Vitória-ES, nomeado pelo Decreto nº 2569-S de 26 de dezembro de 2024, publicado no DIO extra de 26 de dezembro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 331676e do outro lado o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, doravante denominado DONATÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, com sede na Av. José Grilo, nº 426 - Centro - CEP: 29370000, neste ato representado pelo Prefeito VALBER DE VARGAS FERREIRA, nomeado conforme Termo de Posse (Mandato 2025/2028), de 01 de janeiro de 2025, consoante processo administrativo acima referenciado, ajustam o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Doação o bem móvel abaixo especificado:

VEÍCULO	VALOR LÍQUIDO (R\$)	MARCA	Nº DE PATRIMÔNIO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VEÍCULO	VALOR LÍQUIDO (R\$)
01 VEICULO TOYOTA HILUX- DIESEL-PC1840- PLACA QRH- 1H63	R\$ 83.928,32	TOYOTA	24-000000037031	BOM	TOYOTA HILUX -DIESEL	R\$ R\$ 83.928,32
TOTAL (R\$)						R\$ R\$ 83.928,32



Governo do Estado do Espírito Santo
Polícia Civil do Estado do Espírito Santo

O bem móvel descrito acima foi avaliado conforme laudo em anexo, que passa a ser parte integrante deste Termo.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE

A presente doação tem como finalidade: transferência de bem móvel (veículo automotivo) para atender ao município de Conceição do Castelo, com vistas a suprir demandas de campo das equipes municipais.

A doação fundamenta-se nas condições geográficas e operacionais das estradas vicinais e rurais do município de Conceição do Castelo, as quais apresentam trechos de difícil trafegabilidade, demandando veículo dotado de maior capacidade de transposição, robustez estrutural e desempenho compatível com terrenos irregulares, especialmente em períodos de maior incidência de intempéries.

Nesse contexto, a disponibilização do veículo revela-se medida adequada e necessária para assegurar a eficiência, a segurança e a continuidade das atividades administrativas e operacionais a serem executadas ao longo do referido itinerário, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição dos bens patrimoniais ao DOADOR.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

O presente contrato de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

4 CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

DO DOADOR:

- a) Transferir a posse dos bens relacionados na Cláusula Primeira, mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa dos bens doados no patrimônio e na respectiva contabilidade, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização dos bens doados segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção dos bens doados ou por qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.



Governo do Estado do Espírito Santo
Polícia Civil do Estado do Espírito Santo

DO DONATÁRIO:

- a) Receber os bens doados, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação dos bens doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento dos bens doados, o donatário deverá entregar à Polícia Civil do Estado do Espírito Santo os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações financeiras, administrativas, fiscais e de qualquer outra natureza, sob pena de reversão da doação;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário nos bens que estão recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo os bens) em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento dos bens, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre os bens doados o ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente;
- g) Cumprir fielmente o encargo da doação, bem como as obrigações acessórias do presente contrato e outras dele decorrentes, sob sua inteira responsabilidade.

5 CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, os bens doados.

O DONATÁRIO não poderá utilizar os bens doados em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ser reembolsado pelo DOADOR pelas despesas de manutenção dos bens, ao menos que tenha sido previamente ajustado.

6 CLÁUSULA SEXTA: DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver os bens doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre os bens, no prazo de 10 dias corridos, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação dos bens devolvidos por ocasião da revogação ou seu valor integral caso não sejam devolvidos.

Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.



Governo do Estado do Espírito Santo
Polícia Civil do Estado do Espírito Santo

Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, os bens reverterão ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

O presente contrato de doação poderá ser rescindido, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de fevereiro de 2026.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO ESPÍRITO SANTO
JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
DELEGADO-GERAL DA PC/ES
DOADOR

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO
VALBER DE VARGAS FERREIRA
PREFEITO
DONATÁRIO



Governo do Estado do Espírito Santo
Polícia Civil do Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO



SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E ENGENHARIA
DIVISÃO DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS
PC 1840

(Processo 2025-HW06D)

1. PROPRIETÁRIO

Polícia Civil do Estado do Espírito Santo – PCES

CNPJ: 27.470.897/0001-73

End.: Av. Nossa Senhora da Penha, 2290 – Santa Luíza – Vitória – CEP: 29.045-402.

2. INTERESSADO

Prefeitura Municipal Conceição do Castelo.

3. OBJETIVO

Doação de bem móvel (veículo), de forma gratuita, visando atender solicitação formal do interessado.

4. OBJETO

Veículo de tração mecânica.

5. FONTES DE INFORMAÇÃO

SIADES – Módulo Patrimônio Mobiliário.

6. PESQUISA

Setor: Divisão de Controle de Patrimônio

7. VALOR DE AVALIAÇÃO*

01 (um) veículo Toyota Hilux – Viatura PC1840 – placa QRH-1H63, no valor líquido de R\$ 83.928,32 (Oitenta e Três mil Novecentos e Vinte e Oito reais e Trinta e Dois centavos).

VEÍCULO	VALOR LÍQUIDO (R\$)	MARCA	Nº DE PATRIMÔNIO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
VEICULO TOYOTA HILUX CD 4X4 DIESEL PC1840 – PLACA QRH-1H63	83.928,32	TOYOTA	24000000037031	BOM
TOTAL (R\$)	83.928,32			

*Utilizado o valor líquido do bem no sistema SIADES.

Em 04/02/2026.

[assinado digitalmente]
CARLOS SEBASTIAO PETRIS
Oficial Investigador de Polícia

2026-PRB1ZH - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/02/2026 16:48 PÁGINA 1 / 2

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSE DARCY SANTOS ARRUDA
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL
PC - PCES - GOVES
assinado em 04/03/2026 16:02:19 -03:00

VALBER DE VARGAS FERREIRA
CIDADÃO
assinado em 25/02/2026 09:39:36 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/03/2026 16:02:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LEIVAN FELIPE DA SILVA CARVALHO (ANALISTA DO EXECUTIVO - SCC - PCES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-CB06KL>